

**Processo Administrativo: nº035/2020**  
**Processo de Inexigibilidade de licitação: nº 012/2020.**  
**Contrato de Prestação de Serviço Médico nº 0195/2020**

Itabuna: 02/03/2019

<b>Nome da Empresa:</b> GGGS Serviços Médicos Ltda	<b>CNPJ/ CPF:</b> 42.085.605/0001-72
<b>Endereço:</b> Avenida Aziz Maron, nº 1.117, salas 305/306 edif. Centro Med. Odont. Artumiro Fontes, jardim União, Itabuna – Ba – CEP: 45.605-415	
<b>Objeto:</b> Atendimento de urgência e emergência na área de neurologia e neurocirurgia como diarista sobreaviso da emergência e cirurgias eletivas com os prestadores Silvio Porto de Oliveira, Carlos Aldivio de Brito Porto, Joviniano Francisco da Silva Neto, Rogério Petilo Mercaldo Musella, Neilson Alves Barroso, Gustavo Bilate Porto Souza, Ademar Ferreira da Silva, Cleber Bonfim e Antonio Roberto de Campos Junior para o Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães-HBLEM.	
<b>Valor Estimado:</b> Valor Mensal Estimado: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); Valor Global Estimado: R\$ 1.000,00 (Hum Milhão de Reais)	
<b>Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:</b> A <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> , no uso de suas atribuições legais, resolve pela inexigibilidade de licitação com fulcro nas seguintes considerações: <b>Considerando</b> que Neurologia é a especialidade médica que trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso. Especificamente, ela lida com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central; <b>Considerando</b> que o neurologista, médico que se especializou em neurologia, é treinado para investigar, diagnosticar e tratar distúrbios neurológicos; <b>Considerando</b> que A Neurologia é a especialidade que se dedica ao diagnóstico e tratamento das doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, tronco encefálico, cerebelo, medula espinhal e nervos) e os componentes da junção neuromuscular (nervo e músculos); <b>Considerando</b> que o hospital deve manter a presença do médico plantonista de forma contínua, para que possa atender as intercorrências (situações de urgência e emergência) dos pacientes; <b>Considerando</b> que a finalidade da ANS é promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde; <b>Considerando</b> que o hospital deve dispor de condições de atendimento e profissionais médicos disponíveis para toda e qualquer intercorrência dentro de sua dependência, não importando se o necessitado de ajuda seja paciente, acompanhante, visitante ou prestador de serviço; <b>Considerando</b> que o não atendimento às pessoas em situação de urgência ou emergência corresponde a ilícito ético, civil e penal, por caracterizar omissão de socorro; <b>Considerando</b> que o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a organização de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território brasileiro, abrangendo aspectos epidemiológicos e de prestação de serviços; <b>Considerando</b> que a necessidade precípua deste hospital, na continuidade da prestação dos bons serviços inclusive de urgência e emergência médica; <b>Considerando</b> que o art. 196 da Constituição Federal, que garante o acesso universal e igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde; <b>Considerando</b> a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; <b>Considerando</b> que é direito do cidadão ter acesso gratuito aos atendimentos necessários para tratar e restabelecer sua saúde; <b>Considerando</b> a necessidade de assistência médica altamente especializada para realização do acompanhamento de pacientes adultos desta Unidade Hospitalar; <b>Considerando</b> a complexidade dos procedimentos realizados neste hospital, culminando na necessidade de	

manutenção de um quadro de profissionais médicos capacitados, atuantes em regime de sobre aviso, atendimentos e plantões para suprir de maneira eficaz a demanda de atendimentos de urgência e emergência; **Considerando** que urgência é uma situação que requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento; **Considerando** que este hospital é referência em trauma; **Considerando** o número de pacientes atendidos neste nosocômio, o qual atende não só a Itabuna, mas também a outros 120 municípios do Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia; Então, a Comissão Permanente de Licitação, pelo comentado decide pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento nos termos previstos no art. 13, inciso III c/c art. 25, caput, e inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - FONTE: 50 - PROJETO/ATIVIDADE: 6.443

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.000

**Processo Administrativo: nº035/2020**  
**Processo de Inexigibilidade de licitação: nº 012/2020.**  
**Contrato de Prestação de Serviço Médico nº 0195/2020**

Na forma da justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, portaria em anexo, no presente termo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, a Inexigibilidade de Licitação.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DATA 02/03/2020**

\_\_\_\_\_  
Soraia de Oliveira Salume

Membro

\_\_\_\_\_  
Renata Bomfim Oliveira

Membro

\_\_\_\_\_  
Jailma Freitas da Silva

Membro

**DESPACHO FINAL- HOMOLOGAÇÃO - DATA: 02/03/2020**  
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.

\_\_\_\_\_  
Juvenal Maynard Cunha

Presidente

\_\_\_\_\_  
Roberto Gama Pacheco Júnior

Diretor Adm. Financeiro